



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine, com máxima urgência, à Fiscalização de Posturas do Município a imediata realização de vistoria *in loco*, bem como a expedição de notificação formal ao proprietário do imóvel localizado na **Rua Francisco Alves, esquina com a Rua Giacomo Abrussi**, diante do flagrante estado de abandono do referido bem, caracterizado por mato alto, acúmulo de sujeira, ausência de mureta de fechamento e inexistência de passeio público, situação que configura inequívoca afronta à legislação municipal, à ordem urbanística, à segurança pública e aos princípios basilares da função social da propriedade.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura decorre de inúmeras e reiteradas reclamações formuladas por munícipes, os quais denunciam o completo estado de abandono do imóvel em questão — área anteriormente utilizada como cerâmica e sede da antiga Ecobarra — cuja condição de manifesta negligência vem se perpetuando ao longo do tempo sem a adoção de providências efetivas por parte do proprietário e, tampouco, sem atuação fiscalizatória suficientemente rigorosa do Poder Público.

Constata-se que o terreno encontra-se tomado por vegetação excessiva, resíduos e sujeira acumulada, sem qualquer manutenção mínima compatível com os padrões exigidos pela legislação urbanística e sanitária vigente. Soma-se a isso a inexistência da obrigatória mureta de fechamento e a absoluta ausência de calçada/passeio público, circunstâncias que agravam sobremaneira os riscos à coletividade e comprometem diretamente a mobilidade urbana, a segurança viária e a salubridade ambiental.

Importa destacar que o imóvel está situado em região de intenso fluxo de veículos e pedestres, especialmente de idosos, crianças e trabalhadores, circunstância que torna ainda mais grave a omissão do responsável pelo imóvel. A inexistência de passeio público obriga os pedestres a transitarem pelo leito carroçável da via, expondo diariamente a população a risco concreto de acidentes, atropelamentos e demais situações de perigo iminente.

Trata-se, portanto, de irregularidade manifesta, continuada e incompatível com os deveres legais inerentes à propriedade urbana, cuja manutenção representa não apenas descumprimento normativo, mas também verdadeiro atentado à segurança coletiva, à organização urbana e ao interesse público primário.

A conduta omissiva do proprietário viola frontalmente a legislação municipal vigente, especialmente:

- **Lei Municipal nº 832/1973**, que dispõe sobre a construção de muros e passeios, bem como sobre a limpeza de terrenos e vias públicas, estabelecendo a obrigação de manutenção dos imóveis em condições adequadas de higiene, segurança e estética urbana, prevendo notificação para regularização no prazo legal de 15 (quinze) dias;



- **Lei nº 3.268, de 03 de julho de 2018**, que alterou a legislação anterior para instituir penalidade de 40 (quarenta) UFESPs em caso de descumprimento das obrigações legais, determinando aplicação em dobro em caso de reincidência, considerando reincidente aquele que já tenha sido autuado e punido no período de até 1 (um) ano;
- **Lei Municipal nº 3.130/2014**, que igualmente impõe ao proprietário o dever de manter terrenos, muros e passeios em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, sob pena de aplicação de multa administrativa;
- **Lei Complementar nº 127/2015**, cujo artigo 3º veda expressamente a manutenção de terrenos e passeios com mato alto em área urbana, determinando notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 5 (cinco) UFESPs, além de autorizar a execução direta dos serviços pelo Poder Público, com posterior cobrança integral ao responsável, acrescida das taxas administrativas e encargos legais pertinentes.

Não se pode admitir que a legislação municipal permaneça restrita ao plano meramente formal, sem efetiva aplicação prática. A eventual omissão ou morosidade do Poder Público na fiscalização e repressão de infrações urbanísticas dessa natureza enfraquece o exercício do poder de polícia administrativa, compromete a credibilidade institucional da Administração Pública e estimula a perpetuação de condutas irregulares que afrontam diretamente o interesse coletivo.

A cidade não pode conviver com “territórios de abandono” em plena malha urbana, sobretudo quando a legislação oferece instrumentos claros, coercitivos e plenamente executáveis para solução imediata da irregularidade. Norma sem fiscalização vira peça decorativa; fiscalização eficiente vira política pública de resultado.

Diante da flagrante irregularidade e da inequívoca presença de relevante interesse público, impõe-se atuação imediata, firme, rigorosa e exemplar da Municipalidade, mediante adoção de todas as providências fiscalizatórias, administrativas e sancionatórias cabíveis, com vistas a compelir o responsável à pronta regularização do imóvel.

Requer-se, ainda, que, em caso de persistência da inércia do proprietário após a regular notificação, sejam aplicadas integralmente as penalidades previstas na legislação vigente, promovendo-se, inclusive, a execução direta dos serviços pela Prefeitura Municipal, com posterior cobrança administrativa e/ou judicial dos respectivos custos ao responsável, na forma da lei.

Pelo exposto, requer-se o pronto, integral e rigoroso atendimento do presente apelo, com a adoção imediata das providências fiscalizatórias e coercitivas cabíveis, em estrita observância ao interesse público, à segurança dos munícipes, à mobilidade urbana, à salubridade ambiental e à efetividade da legislação municipal.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=980HDX68ZJU9591>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 980H-DXY6-8ZJU-9591

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 158 / 2026 - Chave de Validação: 980H-DXY6-8ZJU-9591